

Lei nº 621

O Prefeito Municipal de Bommeigues Martins, Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal Deputou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artº 1º - A tabela 1 mencionada no parágrafo unico do artigo 163 da Lei nº 248 passa a ter a seguinte redação.

Tabela para Lançamento do Imposto sobre serviços

Item	Discriminação	sobre sal. mín. alíquotas
I	Serviços	
1	Médicos, dentistas e veterinários	
2	Enfermeiros, protéticos, obstetras e psicólogos.	
3	Laboratórios de Análises Clínicas	
4	Hospitais, Sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, bancos de sangue, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica.....	
5	Advogados ou provisionados....	
6	Agentes de propriedade industrial	
7	Agentes de propriedade artística e literária.	
8	Peritos e avaliadores	
9	Tradutores e intérpretes	
10	Despachantes	
11	Economistas	
12	Contadores, guarda-livros e técnicos de Contabilidade	
13	Organização, promoção, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os	

- servicos de assistencia tecnica prestado a terceiros e conexos a ramo de industria e comercio explorado (pelo prestador de servico).
- 14 Dactilografia, estenografia, secretaria e expediente 40%
- 15 Administração de bens ou negocios, inclusive consorcios, fundos mutuos para aquisição de bens (não abrangidos os servicos executados por instituição financeira).
- 16 Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregado do prestador de servicos ou por trabalhadores avulsos por ele contratado.
- 17 Engenheiros, arquitetos e urbanista 80%
- 18 Projetistas, calculistas, desenhistas tecnicos 60%
- 19 Execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidraulicas e outras obras semelhantes, inclusive servicos auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos servicos fora do local da prestação dos servicos que ficam sujeitos ao ICM)
- 20 Demolição, conservação e reparação de edificios, estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de servicos, fora do local da prestação dos servicos, que ficam sujeitos ao ICM).
- 21 Limpeza de imóveis
- 22 Raspagem e lustração de imóveis
- 23 Desinfecção e higienização
- 24 Lustração de bens móveis, Quando o servico for.

Margaras

- prestado a usuário final do objeto lustrado)
- 25 Barbearias, cabeleireiros, manicure, pedicure, tratamento da pele e outros serviços de salão de beleza 30%
- 26 Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres
- 27 Transportes e comunicações de natureza estritamente municipais
- 28 Diversões Públicas:
- a) teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, tóris-dancing e congêneres
 - b) exposições com cobrança de ingresso
 - c) bilhares, boliches e outros jogos permitidos, por mesa.
 - d) bailes, shows festivos, recitais e congêneres
 - e) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação de espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão.
 - f) execução de música, individual, digão individual ou por conjunto.
 - g) fornecimento de música mediante transmissão, por qualquer processo.
- 29 Organização de festas buffet (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que ficam sujeitos ao ICM)
- 30 Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo.
- 31 Intermediação, inclusive corretagem de bens móveis e imóveis exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59.
- 32 Agenciamento e representação de qualquer

natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 38 e 39.

33 Análises técnicas

34

Organização de feiras de amostra e congressos

35

Propaganda de publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistema de publicidade, elaboração de desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio.

36

Armazéns gerais, armazéns frigoríficos, carga, descarga, armazenagem e guarda de bens, inclusive guarda-movel.

37

Depósito de qualquer natureza (exceto depósito feito em bancos e outras instituições financeiras)

38

Guarda e estacionamento de veículos.

39

Hospedagem em hotéis, pensão e congêneres.

40

Manutenção, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças aplica-se o disposto no item 41)

41

Consertos e restauração de quaisquer objetos (excluindo em qualquer caso o fornecimento de peças e partes de máquinas cujo valor seja superior ao 10%)

42

Recondicionamento de motores (valor das peças fica sujeito ao 10%)

43

Costura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização.

44

Aluguel de qualquer grau ou natureza.

45

Alfaiate, modistas, costureiros prestados ao usuário final quando o material, salvo o acréscimo, seja fornecido pelo usuário..... 30%

- 46 Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia condicionamento e operações similares de objetos não destinados à comercialização ou industrialização.
- 47 Pintura e lavandaria.
- 48 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com materiais por ele fornecido (exceto a prestação de serviço ao poder público, a autarquia e congêneres).
- 49 Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 50 Estudos fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução, estudos de gravação de sons e ruídos, inclusive dublagem e mixagem sonora... 70%
- 51 Cópia de documentos e outros, papéis, plantas e desenhos por qualquer processo não incluído no item anterior.
- 52 Locação de bens móveis.
- 53 Correção gráfica, clichê, zincografia fotolito gravia.
- 54 Guarda, tratamento e amestramento de animais.
- 55 Dormentamento e reflorestamento.
- 56 Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido que fica sujeito ao ICM).
- 57 Recaulagem e regeneração de pneumáticos.
- 58 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e seguro.
- 59 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer, (exceto os serviços executados por instituições financeiras sociedades de corretagem e distribuidoras de títulos e valores).

- 60 Encadernação de livros e revistas
61 Aerofotogrametria
62 Cobrança, inclusive de direitos autorais
63 Distribuidores de filmes cinematográficos e
video-tape.
64 Distribuição de vendas de loteria esportiva....200%
65 Empresas funerárias.
66 Taxidermistas.

Artº 2º - Conforme Artº Complementar
º 34 os serviços de construção civil e obras
hidráulicas será cobrado até 2% sobre a
renda bruta; jogos de diversões até 10% so-
bre a renda bruta.

Artº 3º - Conforme Código Tributário Nacio-
nal Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966,
no seu artigo 12, inciso I, os serviços cons-
tantes da lista que diz sobre profissionais
liberais, será calculado por meio de ali-
quotas fixas ou variáveis sobre o salário
mínimo e mais os itens 14, 25, 45 e 47 e 64.

Artº 4º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Registre-se e

Publique-se

Domingos Martins, 21 novembro de 1973

Joaquim Tesc
- Prefeito Municipal -